



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

= LEI Nº 1.466 DE 31 DE MAIO DE 1978 =

"Concede desconto nos Impostos Predial e Territorial Urbano, que especifica, e revoga a Lei nº 1.463, de 28 de Abril de 1978"

GILDOMAR PAX PEDROSO, Prefeito do Município de Adamantina, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Os contribuintes que efetuarem o pagamento integral dos Impostos Predial e Territorial Urbano correspondente ao corrente exercício até o dia 20 de julho de 1.978 gozarão de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o seu valor.

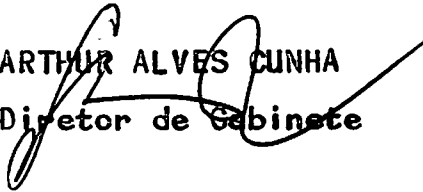
ARTIGO 2º - Revogam-se a Lei nº 1.463, de 28 de Abril de 1978 em todos os seus artigos e demais disposições em contrário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de Junho de 1978.


GILDOMAR PAX PEDROSO
Prefeito do Município

ATO PUBLICADO

EM ____/____/1978.


ARTHUR ALVES CUNHA
Diretor de Gabinete

LR Bd-1307
31-05-78